



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE
AÇÕES CONJUNTAS DE FISCALIZAÇÃO EM
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E A
IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS
INTEGRADAS DE COMBATE À FRAUDE NO
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS**

O ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ nº 46.379.400/0001-50, neste ato representado pelo senhor Governador, GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO, doravante denominado ESTADO, e o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, São Paulo, inscrito no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representado pelo senhor Prefeito, JOÃO AGRIPINO DA COSTA DÓRIA JUNIOR, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos do Decreto Estadual nº 59.215/2013, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO tem por objeto a conjunção de esforços para a articulação e interação de atividades visando a realização de ações conjuntas de fiscalização em postos de combustíveis e a implementação de estratégias integradas de combate à fraude no comércio de combustíveis na cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA



As atribuições, competências e campos de atuação de cada PARTÍCipe são aqueles definidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nos demais diplomas legais pertinentes ao presente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao ESTADO:

- a) articular com os vários Órgãos e Secretarias de Estado, especialmente a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e suas Entidades Vinculadas (Fundação PROCON, Instituto de Pesos e Medidas - IPEM), a Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Segurança Pública (Polícias Civil e Militar), mobilizando recursos material e humano, na consecução do presente;
- b) compartilhar informações e trabalhar em conjunto com a equipe técnica do MUNICÍPIO;
- c) discutir e decidir, em conjunto com o MUNICÍPIO, as ações a serem implementadas;
- d) manter sigilo sobre a identidade, localização e quaisquer outras informações que possam comprometer as operações a serem executadas;
- e) convidar a Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, vinculada ao Ministério da Justiça, e a Agência Nacional do Petróleo – ANP, à participarem das operações a serem realizadas.



CLÁUSULA QUARTA

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) articular com os vários Órgãos e Secretarias Municipais, especialmente a Secretaria da Justiça, a Secretaria de Segurança Urbana (Guarda Civil Metropolitana), a Secretaria de Serviços e Obras, a Secretaria de Urbanismo e Licenciamento e a Secretaria das Prefeituras Regionais, mobilizando recursos material e humano, na consecução do presente;
- b) compartilhar informações e trabalhar em conjunto com a equipe técnica do ESTADO;
- c) discutir e decidir, em conjunto com o ESTADO, as ações a serem implementadas;
- d) manter sigilo sobre a identidade, localização e quaisquer outras informações que possam comprometer as operações a serem executadas.

CLÁUSULA QUINTA

O presente TERMO não envolve transferência de recursos públicos entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo Único



Cada um dos PARTÍCIPES ficará responsável pelas despesas ou qualquer outro ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

CLÁUSULA SEXTA

Os PARTÍCIPES reconhecem, expressamente, que são independentes, não sendo mandatários ou procuradores um do outro, não podendo um assumir obrigações ou responsabilidades em nome do outro, exceto àquelas expressamente previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os PARTÍCIPES empreenderão esforços para divulgar a iniciativa, devendo constar em todo o material que vier a ser produzido para divulgação das atividades e dos resultados obtidos a informação que se trata de uma parceria entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa, através de Termo de Aditamento, observado o limite legal de cinco anos previsto no Decreto estadual nº 59.215/2013

CLÁUSULA NONA

Qualquer aditamento ou retificações das cláusulas ou condições do presente TERMO serão obrigatoriamente formalizados por escrito e assinado pelos PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA

O presente instrumento poderá ser denunciado, por qualquer dos PARTÍCIPES, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias e será rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para as questões que se originarem no presente ajuste, não resolvidas administrativamente, os PARTÍCIPES elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, 20 de Fev. de 2017.

GERALDO ALCKMIN

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

JOÃO DÓRIA

PREFEITO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

Nome: MÁRCIO FERNANDO ÉLIS ROSA
RG: 11.415.470

Nome: ANDERSON PAINI;
RG: 33.270.981-3

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL

DE 22 FEB 2017